

RESOLUÇÃO CES/PR nº 22/14

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 208ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 24 de abril de 2014,

Considerando que a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015:

- Contempla a inclusão do valor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na base de cálculo do percentual mínimo de 12% para ações e serviços de saúde, dando cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Garante que no eventual não cumprimento do percentual mínimo de 12% para a saúde no Orçamento de 2014, a diferença deixada de aplicar seja incorporada no Orçamento de 2015, conforme descrito no art. 11, § 6º, Modalidades 95 e 96, da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro 2015, e em conformidade ao art. 29 da Lei Complementar nº 141;
- Garante que as ações e serviços de saúde são aqueles estabelecidos na Lei Complementar 141.

RESOLVE:

Aprovar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 na forma apresentada.

Curitiba, 28 de abril de 2014.


Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 22/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde